

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 12/2023.**

*Considerando a necessidade do serviço das profissionais da contratada, e considerando a extensão da licença maternidade da colaboradora, e considerando a necessidade de manutenção da auditoria para a APIS mesmo com retorno da funcionária, é necessário o referido aditivo.*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU** - Amve, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO MANSUETO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207628828, com sede Estrada Geral Pomeranos Central Rdc 110, 879, Rod. Sc 417 Km 03 Fundos, Pomeranos Central Rio dos Cedros, SC, CEP 89121000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.229.911/0001-19,, neste ato representado pela Sra. AGLAHE DANIELLE MENDES BRANDT NIEDZIULKA, CPF nº --6.--0.--9-5 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar a primeira alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2023, firmado em 23/04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:**

1.1 – O caput do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- (O levantamento descrito compreende o apontamento de todas as receitas e despesas verificadas nas contas bancárias da APIS identificadas pelo município depositante, pelo fato gerador;
- Efetuar todo levantamento de transferência financeira entre contas da APIS para suprir os pagamentos aos fornecedores do exercício anteriores a 2022.
- Efetuar o levantamento de todos os pagamentos efetuados pela APIS aos Prestadores de Serviços Credenciados e aos Fornecedores de Medicamentos e suprimentos adquiridos pelos Municípios.

- Revisar os anos de 2021 e 2022 já levantados pela servidora em atividades;
- Preparar as documentações para cobrança dos municípios que apontarem débito junto à APIS bem fundamentadas
- Acompanhar e baixar e atualizar as tabelas todos os pagamentos à medida que os municípios forem realizando;
- Manter atualizados em tempo real os registros contábeis e financeiros da Agir e Ciaps, durante a vigência do contrato, para facilitar o envio do relatório Esfinge;
- Garantir o cumprimento das metas e prazos conforme detalhado nos anexos, incluindo a atualização contínua dos lançamentos contábeis e de tesouraria da Agir e Ciaps, enquanto o contrato estiver em vigor;

#### **Anexo I – Cronograma de Trabalho Mensal de Auditoria da APIS –**

Modelo de relatório que deverá ser apresentado os valores auditados por municípios ao final de todas as etapas concluídas dentro dos prazos estabelecidos.

#### **Anexo II – Relatório Geral por Município**

Modelo de relatório que deverá ser apresentado as informações por município em valores mensais e anuais de créditos a receber para a APIS, as receitas orçamentárias, os pagamentos efetuados pelos municípios e a movimentação efetuada pela APIS onde estas deverão apontar ou não inconsistências e justificá-las.

#### **Anexo III- Relatório Geral por ano e Município (2017 a 2022)**

Modelo de relatório que deverá ser apresentado as informações dos exercícios de 2017 a 2022 de forma resumida os valores pagos pelos municípios a APIS dos serviços contratados por esse objeto e termo aditivo.

#### **Anexo IV – Relatório Geral de valores pagos pela APIS aos fornecedores.**

Modelo de relatório que deverá ser apresentado de forma a compilar os relatórios anteriores englobando toda movimentação financeira da APIS apontando se há ou não inconsistências a serem cobradas e/ou ressarcidas aos municípios, bem

como confrontar se foram totalmente quitados todos os valores devidos aos fornecedores.

1.2 – Incluir prorrogação do prazo de execução e vigência e nova obrigação a cláusula segunda com a seguinte redação:

**2.1** - *O presente contrato tem início em 06 de março de 2023 e vigorará até 06 de março de 2024, podendo ser prorrogado ou alterado mediante justificativa. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA estará à disposição dos serviços contratados, totalizando 40 (quarenta) horas semanais ou o tempo necessário para resolver eventuais problemas relacionados a esses serviços.*

**2.2** - *As horas de trabalho mencionadas na cláusula anterior serão principalmente em regime de home-office, totalizando 40 horas semanais. No entanto, especificamente, a CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente ao edifício sede da CONTRATANTE por, no mínimo, 8 horas por semana ou, na impossibilidade, 16 horas na semana seguinte. Isso será necessário para coletar e entregar documentos essenciais para a realização dos serviços contratados. A CONTRATADA também deverá estar disponível pelo tempo necessário para resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços descritos neste contrato.*

**2.3** - *Adicionalmente, como parte das novas obrigações, a CONTRATADA deverá antecipar-se junto aos municípios entre dezembro e janeiro para coletar as informações possíveis. Também é necessário que uma CONTRATADA inclua um escopo detalhado no descritivo do Objeto no 1DOC relacionado a este Termo Aditivo.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:**

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2023, que não foram alteradas pelo respectivo termo aditivo, ficam mantidas e ratificadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau - SC, 16 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE**

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros  
Diretor Executivo da Amve

---

**CONTRATADA**

**GRUPO MANSUETO LTDA.**

---

**GESTORA DO CONTRATO**

Valdete Korz